



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 14**  
**SEGUNDA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2009**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 21/2009:**

Aprova um conjunto alargado de medidas tendo em vista contornar e reduzir os efeitos da crise económica, financeira e social, que se repercute nos Açores.

**Resolução n.º 22/2009:**

Aprova o regulamento do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho.

**Resolução n.º 23/2009:**

Modifica o Regulamento do Programa Ocupacional Social de Adultos, (PROSA) alargando a elegibilidade dos seus beneficiários e o prazo de candidaturas.

**Resolução n.º 24/2009:**

Aprova o ante-projecto de decreto legislativo regional que cria e regula o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por PROCASA — Açores.

**Resolução n.º 25/2009:**

Cria uma bolsa regional de consultores, constituída por todos os consultores certificados susceptíveis de exercerem a profissão de consultores na Região Autónoma dos Açores.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2009 de 2 de Fevereiro de 2009**

O colapso de algumas instituições financeiras internacionais introduziu um cenário, imprevisível, até há poucos meses, de estagnação e recessão nas principais economias europeias, nos Estados Unidos da América e até nas economias emergentes do continente asiático.

A falta de liquidez do sistema bancário e financeiro internacional originou um abrandamento da actividade económica internacional que tem reflexos na redução dos níveis de crescimento da produção e do rendimento da generalidade dos países.

Importa minimizar o impacto nos Açores desta conjuntura económica e financeira internacional e transmitir confiança às empresas e famílias açorianas, reforçando o apoio à sua rentabilidade e ao seu rendimento, assegurando que os Açores mantenham um crescimento económico sustentado e um clima de estabilidade social.

Neste contexto operacionaliza-se um conjunto de medidas que visam conjugadamente estimular o consumo, incrementar o investimento privado e a despesa pública de investimento, aumentar a capacidade de exportação de bens e serviços e a criação de emprego, contribuindo para o crescimento económico da Região e para o aumento do rendimento disponível das famílias açorianas.

As medidas de apoio às empresas e aos sectores agrícola e das pescas integram-se numa estratégia de criação de condições para reforçarem a sua liquidez e a sua capacidade para promover novos empreendimentos e investimentos, e de gerar mais e melhor emprego.

Assim:

Nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

**Artigo 1º****Medidas estruturantes**

São aprovadas as seguintes medidas:

a) Criar uma linha de crédito às empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, até 40 milhões de euros, destinada ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, cujas regras constam do Anexo I ao presente diploma;

**JORNAL OFICIAL**

b) Criar uma linha de apoio à reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores, até ao montante global de 100 milhões de euros, cujas regras constam do Anexo II ao presente diploma;

c) Apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional que altera o Regime do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), constante do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, por forma a potenciar respostas mais céleres e adequadas à promoção e facilitação do sistema privado, permitindo a antecipação e adiantamento do pagamento dos incentivos atribuídos;

d) Aprovar o Programa de Valorização Profissional (PVP), visando qualificar os trabalhadores em momentos de baixa de actividade económica transitória de carácter sazonal, de modo a melhorar a sua situação profissional, a sua empregabilidade, bem como aumentar a qualidade do tecido empresarial açoriano;

e) Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Manutenção de Postos de Trabalho, disponibilizando-se para o corrente ano a verba no montante global de um milhão de euros, a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego;

f) Autorizar a criação ou participação num Fundo de Investimento Imobiliário, visando o incremento do mercado da habitação e o apoio às famílias com dificuldades de aceder ou manter a habitação;

g) Criar o Programa Complementar de Apoio aos Projectos de Investimento promovidos pelos agricultores da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do PRORURAL, visando a atempada disponibilização das verbas provenientes dos fundos comunitários de apoio ao investimento dos agricultores;

h) Criar o Sistema de Apoio Financeiro à Agricultura dos Açores, que consiste numa linha de compensação financeira dos encargos com empréstimos relativos a investimentos realizados nas explorações agrícolas da Região, destinada a reduzir o impacto negativo da subida das taxas de juro na estrutura de custos de produção e na rentabilidade da actividade agrícola, e numa linha de crédito de curto prazo que visa reforçar o desenvolvimento e melhoria das condições orgânicas e funcionais da actividade do sector agrícola nos Açores;

i) Criar o regime regional de compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas da coesão;

j) Apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional que estabelece regras quanto à concessão de apoios socioeconómicos aos trabalhadores da Administração Regional Autónoma, visando prevenir, reduzir ou resolver problemas decorrentes da condição laboral, pessoal ou familiar, que não possam ser satisfeitas através dos regimes gerais de protecção social;

**JORNAL OFICIAL**

k) Alterar o Regulamento do Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA), por forma a alargar o seu âmbito a uma nova franja de desempregados, tais como, a mulheres desempregadas com mais de 40 anos de idade e a homens com mais de 45 anos;

l) Criar o Programa de Consultadoria Estratégica Empresarial (PCEE), visando o desenvolvimento das potencialidades do tecido empresarial regional;

m) Criar uma Bolsa Regional de Consultores, constituída por consultores certificados, susceptíveis de proceder a um diagnóstico estratégico das micro e pequenas e médias empresas da Região;

n) Criar a Comissão Regional de Acompanhamento das Medidas de Emprego (CRAME), por forma a avaliar atempadamente os resultados e a execução das políticas de emprego.

**Artigo 2º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo I****Linha de Crédito Açores Investe – Condições e Procedimentos****I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO**

1. **Beneficiários:** Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam actividade enquadrada na lista de CAE's definida pela Entidade Gestora da Linha referida no n.º 10 do presente Capítulo, e cuja actividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia, e que não tenham incidentes não justificados junto da banca e/ou dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social.

As empresas beneficiárias devem comprometer-se a manter o volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento, mediante assinatura de declaração cuja minuta será disponibilizada pela Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Para os efeitos constantes da presente Linha, a classificação de micro, pequena e média empresa é efectuada tendo em consideração a certificação ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), sendo este critério verificado à data da decisão de aprovação pela Entidade Gestora da Linha, nomeadamente, micro empresas (menos de 10 trabalhadores), pequenas empresas (entre 10 e 49 trabalhadores) e médias empresas (de 50 a 249 trabalhadores).

**JORNAL OFICIAL**

Empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente, detenham mais de 50% do capital dessas empresas, apenas poderão candidatar-se à presente Linha de Crédito com as empresas que no seu conjunto de operações, no âmbito da Linha, não ultrapassem os €450.000,00.

2. **Montante Global:** Até 40 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo.

3. **Prazo de Vigência:** Para enquadramento de operações, até 90 dias (seguidos) após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 90 dias (seguidos), caso a mesma não se esgote no primeiro prazo, ocorrendo a contratação nos 60 seguintes.

4. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações de financiamento destinadas ao reforço do fundo de maneo ou dos capitais permanentes e investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, de acordo com as condições especificadas no Capítulo II.

5. **Operações não Elegíveis:**

a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, ou que se destinem ao financiamento de projectos candidatados ao Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER – DLR n.º 19/2007/A);

b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

6. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM (Sociedade de Garantia Mútua), destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo no caso de operações relativas às micro e pequenas empresas, ou até 50% no caso de operações com as restantes empresas.

7. **Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:**

a) A taxa de juro será bonificada pela Região Autónoma dos Açores (RAA)/ Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha, no valor previsto no n.º 8 do Capítulo II;

b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, de acordo com a Tabela constante do Apêndice II;

**JORNAL OFICIAL**

c) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, ao Banco e à SGM trimestral e postecipadamente.

8. **Contragarantia da SGM:** As garantias emitidas pela SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), ao abrigo de dotação(ões) efectuada(s) para o efeito pela entidade financiadora, através da empresa Ilhas de Valor, S.A..

9. **Regime legal de auxílios:** As bonificações referidas no número 7 bem como a garantia referida no número 6, do Capítulo I, são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

10. **Entidade Gestora da Linha:** A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, S.A., NIF 512093601, delegando-se no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e executar os contratos e/ou protocolos, bem como os demais actos considerados necessários conducentes à implementação e funcionamento da referida Linha de Crédito.

**II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos destinados ao financiamento do reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes e investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos.

2. **Montantes de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de €25.000,00 (micro empresas), €50.000,00 (pequenas empresas) ou €150.000,00 (restantes empresas).

3. **Prazos das Operações:** Após a contratação da operação, até 3 anos para as empresas enquadradas na alínea a) do n.º 8 do Capítulo II, até 5 anos para as empresas enquadradas na alínea b) do n.º 8 do Capítulo II e até 7 anos para as empresas enquadradas na alínea c) do n.º 8 do Capítulo II.

4. **Períodos de Carência:** Até 12 meses (carência de capital), iniciando-se a contagem do prazo com o primeiro desembolso.

5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do spread até ao limite previsto na Tabela constante do Apêndice II;

**JORNAL OFICIAL**

b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do spread até ao limite previsto na Tabela constante do Apêndice II.

7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no número 7, do Capítulo I, o beneficiário suportará juros correspondentes à Euribor a três meses acrescida do spread relativo à operação, deduzido da bonificação calculada no n.º 8 infra, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.

8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pela RAA/DROT, nos termos seguintes:

a) **Micro e pequenas empresas** com enquadramento nos CAE's constantes do n.º1 e n.º2 do Apêndice I, a taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor do spread aplicável a cada operação de acordo com a tabela constante do Apêndice II acrescida de 25 pontos base;

b) **Médias empresas** com enquadramento nos CAE's constantes do n.º1 do Apêndice I, a taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor do spread aplicável a cada operação de acordo com a tabela constante do Apêndice II deduzido de 135 pontos base;

c) **Médias e Grandes empresas do Sector do Turismo** enquadradas no n.º2 do Apêndice I, e **Médias e Grandes empresas de Sectores Exportadores** que cumpram a condição mencionada no n.º3 do Apêndice I, a taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor do spread aplicável a cada operação de acordo com a tabela constante do Apêndice II deduzido de 185 pontos base.

9. **Colaterais de Crédito:**

a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida para as micro e pequenas empresas, e 50% para as restantes empresas, em cada momento do tempo de cada operação enquadrável na Linha;

b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros protocolos de crédito com garantia mútua celebrados entre o Banco e a SGM;

c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha, deverão adquirir, até à data de prestação da mesma,

**JORNAL OFICIAL**

acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, com arredondamento à dezena superior. Estas acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

**11. Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

**12. Cúmulo de Operações:** Não será permitido às empresas solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.

**13. Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

**14. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, ou quem esta venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

**15. Formalização da Garantia:** As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com



os originais do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

### **III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS**

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM, por via electrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.

2. No caso de empresas enquadradas no escalão A ou B da Tabela B – Critérios de Classificação de empresas, constante do Apêndice II, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

3. No caso de operações com micro e pequenas empresas a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos três exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, além de respeitar os critérios definidos na Tabela B do Apêndice II, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente protocolo. Sem prejuízo da aprovação automática da garantia, o Banco deverá remeter à SGM, semanalmente, uma listagem das operações aprovadas e submetidas à aprovação da Entidade Gestora da Linha até final da semana anterior nos termos do número 6 e seguintes, em condições a definir entre as partes nos 15 dias posteriores à assinatura do presente protocolo.

4. No caso de empresas classificadas no escalão C da Tabela B constante do Apêndice II, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

5. Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação do escalão C, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

6. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do

**JORNAL OFICIAL**

enquadramento das operações na linha, adoptando o Banco igual procedimento no caso das operações subjacentes ao ponto nº 3 anterior.

7. Num prazo até 10 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

- a) a elegibilidade da operação na Linha de Crédito;
- b) a existência de plafond para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pela entidade financiadora;
- c) o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.

8. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de recepção da candidatura referida no número 6, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.

9. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 6.

10. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no n.º 7 supra sem qualquer comunicação.

11. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação.

12. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no n.º 7 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

**IV - PAGAMENTO DAS BONIFICAÇÕES**

1. O Banco debitará à empresa beneficiária a parcela de juro por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos dos números seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

2. O valor da bonificação, quer na parte relativa à taxa de juro, quer quanto à comissão de garantia, será calculada, com referência ao final de cada trimestre, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos e da garantia respectiva, nos termos definidos no número 7 do Capítulo I.

3. Os valores apurados nos termos do número anterior serão comunicados à Entidade Gestora da Linha pelo Banco e pela SGM até ao final do mês seguinte ao período a que se reportam, acompanhada de uma listagem completa dos financiamentos concedidos ao abrigo da presente linha, respectivos montantes iniciais, saldos vivos, taxa de juro, comissão de garantia e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta.

4. Até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao período a que se reporta a informação, o Banco informará a SGM, nos termos da listagem definidos por esta, dos elementos de informação necessários para cálculo dos valores das comissões de garantia a bonificar pela RAA/DROT através da Entidade Gestora da Linha.

5. A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efectuará o pagamento da bonificação de juros devida para a(s) conta(s) que o Banco indicar, até ao 20.º dia útil do mês, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas até ao 10.º dia útil do mês, e até ao 10º dia útil do mês seguinte, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas após o 10º dia útil e até ao final do mês.

6. A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efectuará o pagamento da bonificação de comissão de garantia para a(s) conta(s) que a SGM indicar, ao 20.º dia útil do mês, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas até ao 15.º dia útil do mês, e até ao 10.º dia útil do mês seguinte, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas até ao 5.º dia útil do mês seguinte.

7. Caso a bonificação de juros devida não venha a ser paga no prazo indicado no número 5 anterior, o Banco reserva-se o direito de cobrar à Entidade Gestora da Linha a título de mora, juros sobre os valores em dívida à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 0,75%, desde a data de verificação da mora.

8. A bonificação concedida pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos, aplicando-se, nestes casos, e para o período superveniente, a taxa de juro e de comissão de garantia previstas nas alíneas b) e d) do Capítulo V.

Sem prejuízo da perda de bonificação referida no número anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução à Entidade Gestora da Linha dos benefícios concedidos, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro e de comissão

**JORNAL OFICIAL**

de garantia prevista nas alíneas a), b) e d) do Capítulo V. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

**V- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela constante do Apêndice II acrescido de 0,25%;

b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela constante do Apêndice II acrescido de 0,25%, a suportar pela empresa;

c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;

d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante do Apêndice II acrescido de 0,25%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

**VI - OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO**

1. Mensalmente, o Banco enviará, por via electrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, respectivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros e a comissão de garantia a bonificar.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.

**JORNAL OFICIAL**

3. Mensalmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da linha, nos termos definidos pela SGM.

4. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da Entidade Gestora da Linha, para a gestão da presente Linha.

5. Trimestralmente o Banco informará, ainda, as empresas beneficiárias, a Entidade Gestora da Linha, bem como a SGM, do montante total do apoio atribuído ao abrigo da presente linha, designadamente através da bonificação da taxa de juro e das comissões de garantia mútua suportadas.

6. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afecte a boa evolução da operação.

**VII - OUTRAS OBRIGAÇÕES**

1. O Banco e a SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, incluindo a União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias serem sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios.

2. O Banco promoverá activamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da linha, ao apoio das entidades financiadoras, incluindo a União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA,. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, incluindo a União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA.

3. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respectivos processos de comunicação.

**APÊNDICE I**

1. Empresas beneficiárias enquadradas na Classificação das Actividades Económicas (CAE) Rev. 3 – DL 381/2007, de 14 de Novembro:

- Secção B - Indústrias Extractivas



# JORNAL OFICIAL

- Secção C - Indústrias transformadoras
- Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição – especificamente – Divisão 38 – Recolha tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais – Divisão 39 – Descontaminação e actividades similares
- Secção F - Construção
- Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
- Secção H - Transportes e armazenagem
- Secção J - Actividades de informação e de comunicação
- Secção M - Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
- Secção N - Actividades administrativas e dos serviços de apoio
- Secção Q - Actividades de saúde humana e apoio social
- Secção S - Outras actividades de serviços – especificamente – Divisão 95 – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico – Divisão 96 – Outras actividades de serviços pessoais.

2. Empresas do Sector do Turismo que desenvolvam a actividade enquadrada na Lista de Classificação das Actividades Económicas (CAE), Rev. 3 – DL 381/2007, de 14 de Novembro):

- Secção I – Alojamento, restauração e similares
- Secção R – Actividades artísticas, de espectáculo, desportivas e recreativas – especificamente – Grupo 932 - Actividades de diversão e recreativas

3. Empresas dos Sectores Exportadores – empresas que demonstrem que a relação das vendas ao exterior é, pelo menos, 30% das vendas totais da empresa.

## APÊNDICE II

Tabela A - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Linha de Crédito Açores Investe	Spread do Banco			Comissão de Garantia Mútua
	Parte sem garantia mútua	Parte com garantia mútua	Spread global da operação (1)	
Micro e Pequenas Empresas	3,500%	1,750%	2,1875%	2,000%
Outas Empresas	Escalão A	2,500%	1,750%	0,750%
	Escalão B	2,750%	1,750%	1,125%
	Escalão C	3,500%	1,750%	2,6250%

(1) considerando 75% de cobertura da Garantia Mútua para a Micro e Pequenas Empresas e 50% para as restantes empresas



Tabela B - Critérios de classificação de empresas

Classificação empresas	Net Debt /EBIDTA (nº anos)	Autonomia Financeira <sup>(1)</sup>	
		Geral	Comércio e Serviços
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30 %	15 a 20 %
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

(1) inclui nos capitais próprios os suprimentos e prestações acessórias de capital

## Anexo II

### Linha de apoio à reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores- Condições e Procedimentos

#### 1. Beneficiários

Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores que não tenham como actividade principal a produção primária de produtos agrícolas previstos na lista constante do Anexo I ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

#### 2. Objecto

a) A “Linha de Apoio à Reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores”, abreviadamente designada por Linha de Apoio ou Linha, visa a realização de operações de reestruturação de dívida bancária, nomeadamente, resultante de contas correntes caucionadas, crédito ao investimento e leasing de equipamento afecto à actividade produtiva;

b) Da operação de reestruturação da dívida bancária terá de resultar um benefício para a empresa, traduzido numa diminuição dos encargos financeiros globais a curto e médio prazo, em ordem a permitir a libertação de fundos para reforçar a sua solidez económico-financeira;

c) O endividamento bancário a considerar para efeito da aplicação da presente Linha de Apoio é o existente à data de 31 de Outubro de 2008, não podendo o *spread* a atribuir às operações a contratualizar ao abrigo da presente linha ser superior ao aplicado naquela data.

#### 3. Montante global da Linha de Apoio

A presente Linha de Apoio poderá contribuir para a reestruturação de dívida bancária até um montante global de 100 milhões de euros.

#### 4. Condições gerais de acesso

a) Não ter incidentes não justificados junto de instituições de crédito;

b) Excepcionalmente, podem candidatar-se empresas que tenham transitoriamente dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, na condição de que procedam à sua



regularização até à formalização do acto que lhes permita beneficiar da bonificação, a qual ficará suspensa até ser feita a demonstração da regularização das referidas dívidas;

c) Não se encontrem em situação de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresa (CIRE);

d) Comprometer-se a manter o volume de emprego observado à data da contratação da(s) operação(ões), ou à data de 31 de Dezembro 2008 se superior, durante a vigência da(s) operação(ões) contratualizada(s) ao abrigo da presente Linha de Apoio, mediante assinatura de declaração cuja minuta será disponibilizada pela Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

### **5. Operações Elegíveis**

a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo.

b) Operações que se destinem a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

### **6. Operações não Elegíveis**

Operações relativas a crédito novo que determine um aumento de exposição creditícia junto do Banco e que não resulte da respectiva consolidação bancária.

### **7. Apoio concedido**

a) Bonificação de 50% do spread num valor máximo de bonificação de 1,5%;

b) O montante total de bonificação a atribuir a cada uma das empresas não poderá exceder 30% dos encargos financeiros bancários suportados no período compreendido entre 01.01.2006 e 31.10.2008.

### **8. Prazo das operações**

a) O prazo máximo do apoio inerente às operações ao abrigo da presente Linha é até 10 anos, após a contratação;

b) O período de carência de Capital é entre 12 e até 24 meses;

c) As operações vencem juros que serão liquidados à respectiva instituição de crédito trimestral e postecipadamente.

### **9. Montante máximo de operações a financiar**

a) O montante máximo de operações a financiar por empresa é de 3 Milhões de euros;

b) Empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente, detenham mais de 50% do capital

**JORNAL OFICIAL**

dessas empresas apenas poderão candidatar-se à presente Linha com as empresas que no seu conjunto de operações, no âmbito da Linha, não ultrapassem os 9 Milhões de euros.

**10. Prazo de Vigência da Linha**

O prazo de vigência da presente Linha de Apoio é de 90 dias (seguidos), podendo ser extensível por mais 60 dias (seguidos), caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

**11. Apresentação das candidaturas**

a) As empresas que pretendam beneficiar da presente Linha de Apoio devem apresentar a sua intenção junto da instituição ou instituições credoras. Caso sejam várias as entidades credoras, e tendo em vista a optimização dos objectivos da presente Linha de Apoio, as empresas candidatas deverão tentar proceder a uma consolidação de créditos;

b) Nos casos em que não for possível a consolidação de créditos, as empresas podem solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha em mais do que uma Instituição de Crédito, podendo concentrar as responsabilidades de diversos Bancos numa única operação, num Sindicato Bancário, que deverá ser liderado pelo Banco com maior exposição.

**12. Informações Prestadas pelas Empresas**

As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, ou quem esta venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

**13. Entidade Gestora da Linha**

A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, S.A., NIF 512093601, delegando-se no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e executar os contratos e/ou protocolos, bem como os demais actos considerados necessários conducentes à implementação e funcionamento da referida Linha de Apoio.

**14. Circuito de decisão das operações e prazos**

a) Após a aprovação da operação pelo Banco ou dum Sindicato Bancário, estes enviarão à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha de Apoio;

b) Num prazo até 10 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

- i) A elegibilidade da operação na Linha de Apoio;
- ii) O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.

c) As operações serão enquadradas por ordem de recepção da candidatura referida na alínea a) anterior, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha;

d) A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas na alínea a);

e) O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido na alínea b) supra sem qualquer comunicação;

f) Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação;

g) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido na alínea b) supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

**15. Pagamento das bonificações**

a) O Banco debitará à empresa beneficiária a parcela de juro por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos das alíneas seguintes;

**JORNAL OFICIAL**

b) O valor da bonificação, será calculado, com referência ao final de cada trimestre, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos definidos nas alíneas seguintes:

- i) A taxa de juro será bonificada pela Região Autónoma dos Açores (RAA)/ Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha, no valor previsto na alínea a) do número 7;
- ii) A bonificação prevista é fixada de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e é liquidada pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, ao Banco trimestral e postecipadamente.

c) O valor apurado nos termos da alínea anterior é comunicado à Entidade Gestora da Linha pelo Banco, ou líder do Sindicato Bancário, até ao final do mês seguinte ao período a que se reporta, acompanhada de uma listagem completa dos créditos reestruturados ao abrigo da presente linha de apoio, respectivos montantes iniciais, saldos vivos, taxa de juro e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta;

d) A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efectuará o pagamento da bonificação de juros devida para a(s) conta(s) que o Banco indicar, até ao 20.º dia útil do mês, para a listagem referida na alínea c) anterior que for recepcionada até ao 10º dia útil do mês, e até ao 10.º dia útil do mês seguinte, para a listagem referida no ponto c) anterior que for recepcionada após o 10.º dia útil e até ao final do mês;

e) Caso a bonificação de juros devida não venha a ser paga no prazo indicado na alínea d) anterior, o Banco reserva-se o direito de cobrar à Entidade Gestora da Linha a título de mora, juros sobre os valores em dívida à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 0,75%, desde a data de verificação da mora;

f) A bonificação concedida pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos, aplicando-se, nestes casos, e para o período superveniente, a taxa de juro legal;

g) Sem prejuízo da perda de bonificação referida na alínea anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução à Entidade Gestora da Linha dos benefícios concedidos, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro legal;

h) O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

**16. Efeitos do incumprimento contratual**

Em caso de incumprimento de qualquer das condições contratuais, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema

**JORNAL OFICIAL**

financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco definido para esse tipo de operações;

b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco definido para esse tipo de operações, a suportar pela empresa;

c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.

**17. Obrigações de reporte de informação**

a) Mensalmente, o Banco respectivo, enviará, por via electrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, respectivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros a bonificar;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar ao Banco respectivo, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas;

c) Trimestralmente o Banco informará, ainda, as empresas beneficiárias e a Entidade Gestora da Linha, do montante total do apoio atribuído através da bonificação da taxa de juro;

d) O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada e comunicará à Entidade Gestora da Linha qualquer incidente de que tenha conhecimento que afecte a boa evolução da operação.

**18. Outras obrigações**

O Banco assegurará que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do Governo Regional dos Açores, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do Governo Regional dos Açores

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009 de 2 de Fevereiro de 2009**

Considerando a situação de instabilidade financeira vivenciada à escala internacional, com naturais repercussões à escala nacional e regional;

Considerando as dificuldades acrescidas de pessoas colectivas e singulares de acederem ao crédito de instituições bancárias;

Considerando a necessidade de intervenção e apoio público à manutenção de postos de trabalho na Região, como medida preventiva de combate ao desemprego;

Considerando a aposta plasmada no programa do X Governo Regional dos Açores de fomentar a manutenção da empregabilidade dos activos;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regulamento do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2006/A, de 13 de Setembro, constante do anexo à presente Resolução.

2- O regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da presente Resolução.

3- Para a execução do programa de apoio à manutenção dos postos de trabalho é disponibilizada, para o corrente ano, a verba no montante global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Regulamento do programa “Manutenção de postos de trabalho”****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente regulamento define os termos de execução do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2006/A, de 13 de Setembro.



## Artigo 2.º

**(Objectivo)**

O programa de apoio à manutenção de postos de trabalho tem os seguintes objectivos:

- a) Colaborar na manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;
- b) Combater os riscos de aumento do desemprego motivado pelo aumento dos custos de produção e eventuais despedimentos a estes associados;
- c) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho geradas por factores de instabilidade financeira externos à Região;
- d) Combater a redução do número e qualidade de postos de trabalho existentes numa entidade empregadora.

## Artigo 3.º

**(Destinatários e condições de acesso)**

1-Podem beneficiar dos apoios à manutenção de postos de trabalho permanentes as pessoas colectivas de direito privado, de natureza empresarial, com sede na Região, desde que se reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Esteja em execução um programa de viabilização em que se integre, como indispensável, o apoio público à manutenção de postos de trabalho, emitido por Resolução do Governo Regional;
- b) Esteja demonstrada, por razões de ordem social, a necessidade de um apoio intercalar ao funcionamento da empresa;
- c) Esteja devidamente comprovada a impossibilidade total ou parcial de recurso às fontes normais de financiamento;
- d) Não tenha efectuado despedimentos colectivos no período de um ano antecedente ao pedido;
- e) Exista, no caso do empréstimo se concretizar, o acordo dos eventuais credores relativamente à consolidação ou moratórias dos respectivos passivos;
- f) Seja prestado termo de responsabilidade pessoal.



## Artigo 4.º

**(Obrigações das entidades beneficiárias)**

1- Para além das condições referidas no artigo anterior, deverão as entidades empregadoras beneficiárias cumprir cumulativamente os seguintes pontos:

- a) Manter o nível líquido de emprego até final do reembolso, verificado semestralmente ou sempre que oportuno, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional;
- b) Utilizar o empréstimo nos precisos termos do contrato de concessão;
- c) Pagar integralmente as remunerações aos trabalhadores e cumprir integralmente as restantes obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- d) Assumir contratualmente o compromisso de regularização atempada das remunerações eventualmente em dívida;
- e) Pagar integral e pontualmente as contribuições para a segurança social, a partir da data de concessão do empréstimo;
- f) Proceder à imediata cobrança de eventuais dívidas dos sócios à empresa e à consolidação de suprimentos quando os houver;
- g) Não efectuar aumentos na retribuição dos sócios da empresa durante o período de concessão do empréstimo;
- h) Proceder ao reembolso do empréstimo, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional.

2- O nível líquido de emprego, a que se reporta a alínea a) do número anterior, compreende o número global de postos de trabalho constantes da folha de remunerações da Segurança Social do mês anterior ao da apresentação da candidatura.

## Artigo 5.º

**(Determinação e forma do montante)**

1- O montante do apoio para manutenção de postos de trabalho tem a forma de empréstimo reembolsável no prazo máximo de 6 anos, sem juros, e com um ano de carência de amortização, e será determinado em função das necessidades da empresa e do tipo de operação a financiar, não podendo ultrapassar quatro vezes o equivalente ao valor mensal da retribuição mínima garantida por lei por cada posto de trabalho permanente a manter.

2- Na determinação das necessidades de financiamento deverão ser observadas as seguintes regras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Exclusiva contabilização das despesas absolutamente indispensáveis para a manutenção do nível de emprego;
- b) Redução do nível dos aprovisionamentos para valores considerados normais.

## Artigo 6.º

**(Candidatura e procedimento)**

- 1- O programa de apoio à manutenção de postos de trabalho é de candidatura aberta, devendo as mesmas ser formalizadas junto da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP), através de formulário fornecido para o efeito.
- 2- À DRTQP compete a análise e selecção das candidaturas.
- 3- As candidaturas são aprovadas por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.
- 4- Sem prejuízo da comparticipação de outras entidades a que haja lugar, a aprovação das candidaturas está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego orçamentada para cada ano.
- 5- Sempre que o processo esteja retido por período superior a 45 dias por motivos imputáveis à entidade requerente, será arquivado.

## Artigo 7.º

**(Pagamento)**

- 1- A atribuição do apoio concedido no âmbito do presente diploma é precedida da assinatura do respectivo contrato de concessão de incentivo entre a DRTQP, o Fundo Regional do Emprego e a entidade beneficiária, onde deverá ficar estabelecido, entre outros aspectos, o valor a conceder.
- 2- Ao disposto no número anterior acresce a prestação de termo de responsabilidade pessoal por parte dos representantes legais das entidades beneficiárias, de acordo com modelo fornecido pela DRTQP.
- 3- O valor máximo dos apoios a conceder não poderá exceder, por entidade beneficiária, aquele que esteja fixado pela União Europeia como limiar para notificação obrigatória de ajudas de Estado.
- 4- O pagamento de qualquer quantia depende de prévia publicação, no *Jornal Oficial*, de extracto do despacho de atribuição e do contrato a que se refere o número 1 do presente artigo.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 8.º

**(Acompanhamento e fiscalização)**

A DRTQP acompanha os processos, com a colaboração da Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego, devendo as entidades beneficiárias facilitar o acesso a todas as informações que aos mesmos respeitem.

## Artigo 9.º

**(Incumprimento)**

O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou a aplicação indevida do apoio recebido, bem como a violação do contrato de concessão do incentivo, determina a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados, podendo o Fundo Regional do Emprego executar a cobrança coerciva dos mesmos de acordo com o contratualizado e com a lei geral.

**Contrato de concessão de incentivos**

1 - ....., (natureza jurídica da empresa), com actividade principal de ....., CAE: ....., com sede na ....., freguesia ....., concelho ....., com o número de identificação fiscal ....., candidatou-se a um apoio financeiro no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, para a manutenção de .... (....) postos de trabalho, nos termos previstos no regulamento anexo à Resolução n.º .../2009, de ... de Janeiro.

2 - Assim, tendo em conta a citada Resolução, o Senhor Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, por despacho de ....., atribuiu a ....., (natureza jurídica da empresa), um apoio financeiro na modalidade de empréstimo reembolsável até ... anos, sem juros, no montante de € ..... (.....) com vista à manutenção de ... (...) posto(s) de trabalho permanente(s) nos seguintes termos:

3 - O pagamento far-se-á de uma só vez, desde que se verifique o cumprimento de todos os requisitos legais, incluindo a manutenção do nível de emprego apurado na análise da candidatura.

3.1 - A entrega do apoio concretizar-se-á após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos mapas de quadros de pessoal;
- b) Cópias validadas das folhas de remunerações, entregues na instituição da segurança social competente;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cópia dos recibos de vencimento do(s) trabalhador(es) cujos postos de trabalho são objecto de apoio;

d) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 3.º do anexo à Resolução n.º .../2009, de .. de Janeiro;

e) Termo de responsabilidade pessoal.

4 - A entidade empregadora compromete-se a:

a) Entregar nos serviços da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional a documentação que lhe for solicitada;

b) Manter o nível líquido de emprego até final do reembolso, verificado semestralmente, ou sempre que oportuno, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional;

c) Utilizar o empréstimo nos precisos termos do contrato de concessão;

d) Pagar integralmente as remunerações aos trabalhadores e cumprir integralmente as restantes obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

e) Regularizar as remunerações em dívida;

f) Pagar integral e pontualmente as contribuições para a segurança social a partir da data de concessão do empréstimo;

g) Proceder à imediata cobrança de eventuais dívidas dos sócios à empresa e à consolidação de suprimentos quando os houver;

h) Não efectuar aumentos na retribuição dos sócios da empresa durante o período de concessão do empréstimo;

i) Não se candidatar para o(s) mesmo(s) posto(s) de trabalho a outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas;

j) Facilitar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no programa;

k) Proceder ao reembolso do empréstimo, salvo nos casos especiais que sejam autorizados por Resolução do Governo Regional.

5 - Caso seja revogado o despacho de atribuição do apoio financeiro, nos termos do disposto no artigo 9.º do citado regulamento, é devida pela entidade beneficiária a reposição do valor do apoio financeiro concedido, sob pena de cobrança coerciva, nos termos legais, pelo Fundo Regional do Emprego, reconhecendo as partes força executória ao presente contrato.

6 - As entidades beneficiárias do apoio financeiro ficam sujeitas à confirmação da manutenção dos postos de trabalho e do nível de emprego.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Este contrato de concessão de incentivos vai ser assinado pelas partes e dele serão entregues cópias autenticadas à entidade e ao Fundo Regional do Emprego.

Ponta Delgada, ... de ..... de .....

**O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional**

\_\_\_\_\_  
**O Conselho de Administração do**

**Fundo Regional do Emprego**

\_\_\_\_\_  
**A Entidade**

\_\_\_\_\_  
Imposto de selo liquidado, no valor de 10,00 €, nos termos do n.º 3 da Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

**Termo de Responsabilidade Pessoal**

1 - ....., (natureza jurídica da empresa), com actividade principal de ....., CAE: ....., com sede na ....., freguesia ....., concelho ....., com o número de identificação fiscal ....., representada legalmente por ....., candidatou-se a um apoio financeiro no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho, para a manutenção de ..... (....) postos de trabalho, nos termos previstos no regulamento anexo à Resolução n.º ../2009, de ... de Janeiro.

2 - Assim, tendo em conta a citada Resolução, o Senhor Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, por despacho de ....., atribuiu a ....., (natureza jurídica da empresa), um apoio financeiro na modalidade de empréstimo reembolsável até ... anos, sem juros, no montante de € ..... (.....) com vista à manutenção de ... (...) posto(s) de trabalho permanente(s).

3 - Nos termos do presente termo de responsabilidade, celebrado em anexo ao contrato de concessão de incentivos, os representantes legais da entidade beneficiária do empréstimo assumem responsabilidade pessoal pelo reembolso do mesmo, em caso de incumprimento pela respectiva empresa.



# JORNAL OFICIAL

4 - Este Termo de Responsabilidade tem força executória e, para fazer fé de aceitação do beneficiário das condições acima transcritas, vai ser subscrito pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, pela Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego e pelo beneficiário do empréstimo.

Ponta Delgada, ..... de 20.....

**O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional**

**A Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego**

**O Beneficiário**

## MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Reservado à Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional
Data ...../...../..... N.º do processo ...../..... Técnico .....

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Denominação Social .....
Endereço.....
Código Postal ..... - ..... Concelho ..... Ilha .....
Telefone ..... Fax ..... E. Mail .....
Actividade Principal .....
..... C.A.E. ....
Actividade Secundária .....
..... C.A.E. ....
Natureza Jurídica .....
N.º Ident. Pessoa Colectiva ..... N.I.B.....
Capital Social ..... Data da constituição ...../...../..... Início da actividade ...../...../.....
Nome da pessoa a contactar .....
..... Cargo .....
Telefone ..... Fax ..... E. Mail .....

**2. FORMA JURÍDICA E SÓCIOS**

Nome dos Sócios	Percentagem Capital	Categoria

**3. POSTOS DE TRABALHO EXISTENTES E PROVIDOS**

Categoria	Sexo	Permanentes	A Termo	Total
Gestores	Mulheres			
	Homens			
Pessoal Técnico	Mulheres			
	Homens			
Pessoal de Produção	Mulheres			
	Homens			
Pessoal Administrativo	Mulheres			
	Homens			
Pessoal Comercial	Mulheres			
	Homens			
Outros	Mulheres			
	Homens			
TOTAL	Mulheres			
	Homens			

**4. POSTOS DE TRABALHO ALVO DE APOIO**

N.º	Profissão	Período em dívida



# JORNAL OFICIAL

**5. CARACTERIZAÇÃO DAS RETRIBUIÇÕES EM DÉVIDA**

Postos de trabalho	N.º	Salário mensal	Encargos sociais	Encargos anuais		
				Ano ____	Ano ____	Ano ____
Gestores						
Pessoal técnico						
Pessoal da produção						
Pessoal administrativo						
Pessoal comercial						
Outros (3)						
<b>TOTAL</b>						

(3) Especificar .....

.....

.....

.....

**6. RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/CRÉDITO**

Ano	Capital em dívida		Prestação	
	Início do período	Final do período	Amortização	Encarg. Financ.
200__				
200__				
200__				
200__				
200__				
<b>TOTAL</b>				

**7. OUTRA INFORMAÇÃO QUE POSSA SER ÚTIL PARA MELHOR FUNDAMENTAR A ATRIBUIÇÃO DO APOIO**

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**8. OUTROS APOIOS SOLICITADOS**

Designação	Data	Montante

**9. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

O(s) subscritor(es) declara(m), sob compromisso de honra:

- ter(em) perfeito conhecimento da Resolução n.º /09, de... de Janeiro e respectivo regulamento, e assume(m) inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas no presente Formulário;
- não ser(em) devedor(es), no âmbito de programas de emprego ou de ocupação e de medidas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu;

Nome ..... Função .....

Nome ..... Função .....

Data ...../...../.....

Ass. \* .....

Ass. \* .....

\* Assinaturas e aposição de carimbo

**JORNAL OFICIAL****ELEMENTOS A ANEXAR AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

- Último mapa de quadro de pessoal;
- Folhas de remunerações dos doze meses anteriores, bem como as correspondentes guias de pagamento de contribuições à segurança social;
- Cópia dos recibos de remunerações e subsídios, referente ao último mês;
- Documentos comprovativos de que se encontram cumpridas as obrigações fiscais;
- Declaração do Início de Actividade, caso a mesma tenha sido iniciada há menos de 3 anos;
- Cópia do contrato de sociedade.;
- Documento comprovativo da impossibilidade total ou parcial de recurso às fontes normais de financiamento;
- Declaração conforme não foram efectuados despedimentos colectivos no período de um ano antecedente ao pedido;
- Acordo dos eventuais credores relativamente à consolidação ou moratórias dos respectivos passivos;
- Termo de responsabilidade pessoal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2009 de 2 de Fevereiro de 2009**

O Programa de Ocupação Social de Adultos, PROSA tem desde a sua criação desempenhado um papel importante na minimização dos efeitos negativos da reduzida capacidade de empregabilidade dos recursos humanos menos qualificados.

Actualmente assiste-se a uma significativa redução dos desempregados susceptíveis de serem colocados neste programa, fruto do sucesso da integração, bem como do sucesso do aumento da empregabilidade de um número muito significativo de desempregados fragilizados pela acção de medidas activas de fomento da empregabilidade tal como o REACTIVAR, os Planos Pessoais de Emprego, ou ainda o acompanhamento feito nas Agências para a Qualificação e Emprego. Com efeito verifica-se que a percentagem de desempregados mais fragilizados de Longa Duração passou de mais de 50%, há dez anos atrás, quando da criação do PROSA, para menos de 25%, actualmente.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, é possível alargar o âmbito de aplicação do PROSA a novos segmentos com menor capacidade de empregabilidade, nomeadamente mulheres desempregadas com mais de 40 anos de idade e homens com mais de 45 anos.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Considerar como desempregado elegível ao programa PROSA, referido no número do artigo 4º da Portaria n.º 189/2002, de 26 de Dezembro, mulheres desempregadas com mais de 40 anos ou homens desempregados com mais de 45 anos.

2. O Director Regional competente na área do trabalho em cada prazo de candidatura define, em função do contexto económico e social da altura e dos projectos candidatados, os critérios de selecção para a colocação dos desempregados referidos na alínea anterior, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação aplicável.

3. O Director Regional competente na área do trabalho pode abrir um prazo excepcional de candidatura no mês de Junho de cada ano, para além dos previstos na Portaria n.º 189/2002, de 26 de Fevereiro.

4. Esta Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2009 de 2 de Fevereiro de 2009**

Considerando que a concretização do acesso generalizado a uma habitação condigna e adequada às expectativas de uma sociedade moderna é indissociável ao direito fundamental à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição;

Considerando que, de acordo com o Programa do X Governo Regional dos Açores, torna-se premente promover políticas habitacionais que fomentem o acesso de todos os açorianos à habitação, recorrendo, em consonância, à adopção de políticas públicas capazes de dinamizar os vários mercados associados ao sector da habitação, nomeadamente através da dinamização do mercado do arrendamento, numa perspectiva de criação e gestão eficiente do parque de arrendamento público;

Considerando que, efectivamente, a resolução de situações de grave carência habitacional poderá ser atingida através do estabelecimento de um regime de arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região Autónoma dos Açores, ou de

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

subarrendamento de prédios ou de fracções autónomas previamente arrendados por esta no mercado imobiliário;

Considerando a necessária articulação da política de habitação com a requalificação e revitalização das cidades, tendo em vista, designadamente, reabilitar o parque degradado e requalificar o ambiente urbano;

Atendendo, ainda, à necessidade de dar resposta adequada a situações específicas, nomeadamente relativas a cidadãos idosos e portadores de deficiência, bem como aos jovens em busca de uma primeira habitação e às famílias sem meios para aceder ao mercado imobiliário privado;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o ante-projecto de decreto legislativo regional que cria e regula o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por PROCASA — Açores.
2. Determinar que, no prazo de 30 dias, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social submeta, para aprovação em Conselho de Governo, a versão final do projecto legislativo regional referido em 1.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2009 de 2 de Fevereiro de 2009**

As acções de consultadoria no âmbito do Programa de Consultadoria Estratégica Empresarial, obrigam uma análise alargada da empresa e da sua envolvência, e podem apresentar uma enorme complexidade. Importa, pois, perante esta complexidade, criar mecanismos de garantia de qualidade no exercício da profissão de consultor em estratégia empresarial, em particular aqueles que desenvolvem a sua actividade no âmbito do Despacho n.º 112/2008 de 21 de Fevereiro de 2008, que estabelece o regime de acesso aos apoios do Pro-Emprego a conceder para a formação e consultadoria a micro e PME.

Importa, também, generalizar a modalidade da consultadoria estratégica a micro e a PME, inserindo a formação de empresários e de activos empregados no quadro de uma visão estratégica global à empresa e identificando necessidades de formação associadas

**JORNAL OFICIAL**

Considera-se, pois, que para a prossecução dos objectivos traçados no âmbito do Programa de Consultadoria Estratégica Empresarial, importa criar uma Bolsa Regional de Consultores capazes de proceder a um diagnóstico estratégico de micro e PME da Região:

Considera-se igualmente importante definir os procedimentos a adoptar, com vista a estabelecer um conjunto de normas gerais a obedecer para a certificação dos consultores e regulamentar o exercício da sua actividade.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar, no âmbito da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, uma bolsa regional de consultores, constituída por todos os consultores certificados susceptíveis de exercerem a profissão de consultores na Região Autónoma dos Açores.

2. Compete à Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, a gestão e divulgação da bolsa regional de consultores, à qual terão acesso todas as micro e PME que pretendam efectuar um Diagnóstico de Estratégia Empresarial.

3. O presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.